



CONTRATO - DA-CLC

CREDENCIAMENTO CL Nº 029/2022

Contrato de prestação de serviços de publicação de notícias institucionais, decorrente do Credenciamento nº 004/2020, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa **Master Editora Jornalística Ltda (Jornal Extra SC)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, fone/fax (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral André Luiz Bernardi e pela Diretora de Comunicação Social Lucia Helena Evangelista Vieira.

1.2 — **CREDENCIADA:** Master Editora Jornalística Ltda (Jornal Extra SC) com sede na Rua Moacir Sampaio, 1055, sala 04, CEP 89500-350, Berger – Caçador/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.197.824/0001-80, neste ato representado pela **ADJORI**, através de seu representante legal senhor Presidente José Roberto Deschamps, portador do CPF nº 632.407.779-91 e e-mail: secretaria@adjorisc.com.br e presidencia@adjorisc.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 79.694.220/0001-12.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93,;
- Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006;
- Processo TCU nº TC 016.304/2012.8;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020;
- Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 34, de 03/11/2020;
- Edital de Credenciamento nº 004/2020.
- Parecer exarado no processo que tramita pelo SGD Ofício DCS Nº 009/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 — O presente instrumento contratual tipifica o credenciamento da **CREDENCIADA** para prestação conjunta de serviços de publicação de coluna com notícias institucionais da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, de cunho informativo e de orientação social, produzida e editada pela Diretoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE**, conforme especificação contida no Edital Credenciamento nº 004/2020 e neste Contrato.

2.2 — A **CREDENCIADA** fica enquadrada na faixa **B**, conforme especificações abaixo:

A
Nesta faixa serão enquadrados os principais jornais de circulação diária ou semanal, com tiragem mínima, por edição, de quatro mil (4.000) exemplares, que impactam uma população mínima de 25 mil leitores em cada edição; com no mínimo três mil (3.000,00) assinaturas pagas, sediados em municípios com população acima de 80 mil habitantes, e área de abrangência, com população acima de 100 mil habitantes.

B
Nesta faixa serão enquadrados os jornais diários, bissemanais e os principais semanais, com tiragem mínima de dois mil e quinhentos (2.500) exemplares, que impactam uma população de 15.625 leitores em cada edição; sediados em municípios com população de no mínimo 20 mil habitantes, e área de abrangência com população acima de 30 mil habitantes.
C
Nesta faixa serão enquadrados jornais de todas as periodicidades, de diários a mensais, com tiragem mínima de mil e quinhentos (1.500) exemplares, que impactam uma população de no mínimo 15.625 leitores em cada edição; sediados em municípios com população acima de oito mil habitantes, e área de abrangência com população acima de 10 mil habitantes.
D
Nesta faixa participam os jornais com qualquer periodicidade e tiragem mínima de mil (1.000) exemplares, que impactam uma população de 6.250 leitores em cada edição, sediados em municípios com qualquer população e área de abrangência.

2.3 — As colunas serão produzidas e editadas pela Diretoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE** e encaminhadas, às quintas-feiras, até as 14hs, pela ADI e ADJORI aos jornais credenciados, cabendo a **CREDENCIADA**, de acordo com a periodicidade contratada, publicá-las, preferencialmente, entre sextas-feiras e as segundas-feiras.

2.3.1 A publicação deverá ter a largura de (02) duas colunas de, no mínimo, 10 cm, e a altura da página do jornal, com medida aproximada de 34 cm.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO, REVISÃO E DOTAÇÃO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

3.2 — Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário na conta corrente informada pela **CREDENCIADA** e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a comprovação da publicação das colunas com a apresentação do jornal físico, e a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor, entregues à DCS pela ADI e ADJORI, que são:

3.2.1 — 1 (um) exemplar físico do jornal no qual foi publicada cada coluna;

3.2.2 — Comprovação de Circulação efetuada pelo CCJ – Cadastro Catarinense de Jornais – ADJORI;

3.2.3 — IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou Nota Fiscal da gráfica, atestando a tiragem da edição e declaração registrada em cartório com a tiragem daquela edição, exceto para as editoras jornalísticas que também tenham por objeto social o serviço de impressão gráfica;

3.2.4 — Relação dos assinantes, pagos e cortesias, com nome completo e endereço dos destinatários, caso haja alguma mudança desde o credenciamento;

3.2.5 — Nota fiscal correspondente ao número de colunas publicadas no mês;

3.2.6 — CNDs (comprovantes de quitação de tributos federais, estaduais e municipais):

3.2.6.1 — Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

3.2.6.2 — Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

3.2.6.3 — Certidão Negativa de Débitos Municipais;

3.2.7 — Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.2.8 — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

3.2.9 — Alvará de funcionamento.

3.3 — Os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços prestados serão efetuados diretamente para os veículos responsáveis pela veiculação.

3.4 — O valor da nota fiscal somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento nº 004/2020 e neste Contrato.

3.5 — No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas no Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a **CONTRATANTE** fica autorizada a efetuar o pagamento somente depois de processadas as alterações e retificações determinadas à **CREDENCIADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital de Credenciamento nº 004/2020 e neste Contrato

3.6 — Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7 — Os preços poderão ser revisados anualmente com base no IGPM apurado no período, contanto que não superem o IPCA. Eventual revisão depende da comprovação de situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Contrato.

3.8 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Ação 1124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense), Elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Natureza de Despesa 33.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda).

CLÁUSULA QUARTA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 — O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser aditado e renovado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Por razões de interesse público, o Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA **FISCALIZAÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 — A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos pela Diretoria de Comunicação Social ou por servidor por ela designado em portaria específica, que fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CREDENCIADA** dentro dos prazos previstos no Edital de Credenciamento nº 004/2020.

5.2 — Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão às expensas da **CREDENCIADA** (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

5.3 — A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com a especificação contida no Edital de Credenciamento nº 004/2020 e neste Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

5.4 — Todo o dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo em área que não seja objeto do Edital de

Credenciamento nº 004/2020, será de responsabilidade da **CREDENCIADA** (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.5 — As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato possuirão vínculo exclusivamente com a **CREDENCIADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 — Para a execução do serviço objeto do presente credenciamento a **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 — produzir semanalmente, por meio da Diretoria de Comunicação Social, uma coluna com notícias de interesse e de utilidade públicos, das ações do Poder Legislativo, para publicação no jornal da **CREDENCIADA**;

6.1.2 — fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da ADJORI e da ADI, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

6.1.3 — manter, sempre por escrito, os entendimentos com a ADJORI e a ADI, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados, por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis; e

6.1.4 — havendo interesse em alterar a programação semanal estabelecida com a **CREDENCIADA**, a **CONTRATANTE** deverá comunicá-la, via ADJORI e/ou ADI, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

7.1 — A **CREDENCIADA** deverá providenciar, além de outras atividades previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2020 e neste Contrato decorrente da natureza do ajuste, a publicação das colunas institucionais na forma constante neste instrumento, com base nos dados e informações que serão prestadas pela Diretoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE**.

7.2 — Além do disposto no item anterior, são obrigações da **CREDENCIADA**:

7.2.1 — publicar as colunas produzidas pela Diretoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE**, na periodicidade contratada, na íntegra e na forma que a receber, ficando vedadas quaisquer alterações ou diagramações diferentes do que foi produzido originalmente;

7.2.2 — executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 004/2020, em seus Anexos e neste Contrato;

7.2.3 — não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, ficando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias;

7.2.4 — responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do Contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

7.2.5 — responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados;

7.2.6 — manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no

Edital de Credenciamento nº 004/2020, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;

7.2.7 — Prestar os serviços objeto deste Contrato sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;

7.2.8 — dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.2.9 — prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.2.10 — exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados;

7.2.11 — cumprir as normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e de integridade de dados;

7.2.12 — custear os materiais de consumo utilizados por seus representantes;

7.2.13 — comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidade; e

7.2.14 — inserir, no contrato ou documento equivalente de prestação de serviço que vier a celebrar com eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade em relação à execução do objeto subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA **INEXECUÇÃO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES**

8.1 — O presente Contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III – Da Alteração dos Contratos – Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

8.2 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), a Credenciada que for convocada e:

- i) não celebrar o Contrato;
- j) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- k) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- l) não manter a proposta;
- m) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do Contrato;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- o) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela ALESC; e/ou
- p) descumprir os prazos e condições previstas no Contrato decorrente deste Edital.

8.3 — O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CREDENCIADA**, além da rescisão e das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas abaixo:

8.3.1 — advertência;

8.3.2 — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia ou fração de atraso na execução do objeto;

8.3.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do objeto.

8.3.3.1 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 20 dias a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimentos dos materiais por

igual período.

8.4 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a **CREDENCIADA** ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

8.4.1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela realização de serviço em desconformidade com o especificado no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

8.4.2 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

8.5 — Reconhecida força maior ou comprovado impedimento deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da **CONTRATANTE**.

8.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.7 — As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva. Se o valor da multa ultrapassar os créditos da **CREDENCIADA**, o valor excedente será encaminhado à cobrança judicial ou extrajudicial.

8.8 — A publicação a publicação das colunas institucionais na forma constante neste Contrato e execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.4.1 pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

8.9 — As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, dependendo da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.10 — As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da ALESC, se entender relevante a justificativa apresentada pela Credenciada.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Lucia Helena Evangelista Vieira
Diretora de Comunicação Social

CREDENCIADA:

Master Editora Jornalística Ltda
(Jornal Extra SC)

José Roberto Deschamps
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Deschamps, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 20/04/2022, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA HELENA EVANGELISTA VIEIRA, Diretora de Comunicação Social**, em 26/04/2022, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0347443** e o código CRC **017A7FF0**.
